

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 049/2019  
PROponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL  
PARECER Nº 085/2019  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

**EMENTA:** "Projeto de Decreto Legislativo. Diploma Comendadora Jurema Moretzsohn de Castro Lacerda. Art. 286-C e seguintes do Regimento Interno. Requisitos"

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2019 oriundo do Poder Legislativo que trata de "Conferir a **IVANETE DA SILVA GLÓRIA DALMÁCIO**", o título de Comendadora Jurema Moretzsohn de Castro Lacerda" pelos serviços que desempenha.

2. PARECER:

O Projeto de Decreto Legislativo visa Conferir a **IVANETE DA SILVA GLÓRIA DALMÁCIO**, o título de Comendadora Jurema Moretzsohn de Castro Lacerda" pelos serviços que desempenha.

Esclarece o art. 286-C do Regimento Interno dessa Casa de Leis que para receber tal Honraria a homenageada deverá estar aposentada e ainda ter prestado relevantes serviços à educação do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.

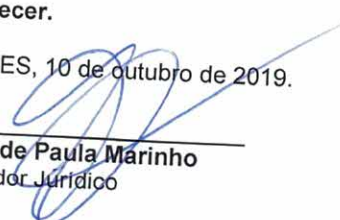
Conforme se vê se a homenageada preencher os requisitos acima, o Projeto de Decreto Legislativo estará ancorado pelas normas regimentais, sob o respaldo dos art. 286-C e seguintes do Regimento Interno dessa Casa de Leis (Resolução 016/2000).

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Decreto Legislativo, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 10 de outubro de 2019.

  
Mateus de Paula Marinho  
Procurador Jurídico